



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ COM A EMPRESA FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Rafael Caminha de Freitas, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.789.643/0001-78 com sede na Av. Treze de Maio, 1116 Bairro de Fátima, Fortaleza/Ce, representada por Salomão Rocha Landim portador(a) do CPF nº 954.636.903-91 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20249002, decorrente de processo licitatório, de Inexigibilidade nº 2024.03.05.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada em Licença de uso, para locação de Sistema de acesso remoto para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquiraz em conformidade com as disposições da Artigo 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 107 da Lei nº 14.133/21. e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 10 (dez) meses, iniciando em 30 de dezembro de 2024 e findando em 30 de outubro de 2025.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.

Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para



Câmara Municipal de Aquiraz
324 Anos
Palácio Municipal 1º Capital
Comissão de Licitação

regularização do presente aumento de quantidade demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 30 de dezembro de 2024

Raminha

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE

ER

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS
LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

01. J
Nome: _____
CPF: _____

02. J
Nome: _____
CPF: _____